

LEI N.º 2.469, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Tanabi parte de imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Tanabi parte de imóvel nele situado, sob administração da Secretaria da Segurança Pública, com área de 1.912,61 m² (um mil, novecentos e doze metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), destinada à construção de velório público, caracterizada na Planta n.º 213 da Procuradoria Geral do Estado (Processo n.º 73.795-79), assim descrita e confrontada:

inicia-se no ponto «A», assinalado em planta anexa, situado no alinhamento da Avenida Moacir Terra Sossio e a 2,90m (dois metros e noventa centímetros) após a interseção dos alinhamentos dessa avenida com a Avenida da Saudade. Do ponto «A», segue pelo alinhamento da Avenida Moacir Terra Sossio na distância de 81,94m (oitenta e um metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto «B». Deste ponto, defletindo à direita, segue pela linha de chanfro de esquina na distância de 4m (quatro metros) até o ponto «C», no alinhamento da Rua Monteiro Lobato. Do ponto «C», defletindo à direita, segue pelo alinhamento desta última rua, na distância de 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) até o ponto «D». Deste ponto, com deflexão à direita segue confrontando com área remanescente da Fazenda do Estado na distância de 87,20m (oitenta e sete metros e vinte centímetros) até o ponto «E» situado no alinhamento da Avenida da Saudade. Do ponto «E», defletindo à direita, segue pelo alinhamento dessa avenida na distância de 19,10m (dezenove metros e dez centímetros) até o ponto «F». Deste ponto, à direita segue pela linha de chanfro de esquina na distância de 4m (quatro metros) até o ponto «A» inicial.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro

de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

DECRETO N.º 15.807, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Colina, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Colina, do imóvel localizado à Rua XV de Novembro n.º 466, naquele município, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta, anexos ao processo PGE-64.661-79, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação da sede da administração municipal.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através de competente termo, a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, vigorando pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência do imóvel à permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.808, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Ação Comunitária Beneficente do Burgo Paulista, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.809, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a entidade "Mamãe — Associação de Assistência à Criança Santamarense", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.810, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Institui cobrança de ingressos em dependências do Instituto Florestal, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de serem liberadas áreas que se encontram sob a administração do Instituto Florestal tanto na Capital, como no Interior do Estado, para lazer e recreação da população;

Considerando que as referidas áreas se destinam a servir não só aos trabalhos científicos referentes aos recursos naturais vegetais, mas também ao público e ao turismo;

Considerando que ao Instituto Florestal incumbe manter, desenvolver e preservar as mesmas áreas, neias realizando pesquisas e experimentos científicos, com vistas ao desenvolvimento e à melhoria genética dos espécimes vegetais;

Considerando a possibilidade de melhoria da infra-estrutura existente, assim como de manutenção da implantada para atendimento do grande público, mediante criação de pequena receita proveniente da cobrança de ingresso nas áreas de reservas, florestas, parques e estações experimentais;

Decreta:

Artigo 1.º — Para as visitas às áreas de recreação e turismo, sob a administração do Instituto Florestal, Órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, bem como a seus ambientes específicos, serão cobrados ingressos por pessoa e por veículo, na conformidade da Tabela "A" anexa a este decreto.

§ 1.º — As caravanas escolares, mediante prévio entendimento com a Diretoria Geral do Instituto Florestal, terão livre ingresso nessas áreas.

§ 2.º — Crianças até 12 (doze) anos e estudantes munidos das respectivas cédulas de identidade escolar ou cadernetas escolares, também, não pagarão ingresso.

Artigo 2.º — A receita proveniente da venda de ingressos decorrentes deste decreto reverterá integralmente ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal, nos termos do Decreto-Lei Complementar n.º 16, de 2 de abril de 1970 e artigo 8.º, inciso III, do Decreto n.º 52.370 de 20 de janeiro de 1970.

Artigo 3.º — A atualização dos preços dos ingressos instituídos por este decreto, far-se-á, anualmente, por ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento, mediante justificativa apresentada pelo Coordenador da Pesquisa de Recursos Naturais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil aos 8 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 15.810, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980**TABELA "A"****Preço dos ingressos**

	por pessoa
1 — Parque Estadual da Capital	
Reserva da Cantareira	Cr\$ 20,00
1.1 — Museu Florestal "Octávio Vecchi"	Cr\$ 20,00
1.2 — Excursão à Pedra Grande	Cr\$ 30,00
1.3 — Área de Recreação	Cr\$ 20,00
2 — Nas Estações Experimentais de Assis e Tupi (Piracicaba):	
2.1 — Área de recreação e pic-nic	Cr\$ 20,00
2.2 — Área de Camping	Cr\$ 50,00
3 — O ingresso e estadia de veículos em quaisquer das áreas enumeradas nesta Tabela, por ocasião da visita de seus ocupantes, serão permitidos, onde haja local reservado para estacionamento, mediante o pagamento de ingresso específico no valor de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), independentemente dos ingressos individuais de entrada.	
4 — Os estudantes isentos do pagamento do ingresso individual nos termos do § 2.º do artigo 1.º deste Decreto, para ingresso e estacionamento dos seus veículos, nas condições do item 3 desta Tabela, pagarão Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).	

DECRETO N.º 15.811, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Atualiza o valor dos ingressos para o Museu do Instituto Butantan da Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O valor dos ingressos para o Museu do Instituto Butantan da Secretaria da Saúde fica atualizado nas seguintes importâncias:

I — Cr\$ 50,00 — Adultos;

II — Cr\$ 20,00 — Crianças até 12 anos e estudantes.

Parágrafo Único — As quartas e sextas-feiras o ingresso será livre para estudantes.

Artigo 2.º — As futuras e eventuais alterações do preço dos ingressos serão estabelecidas em resolução do Secretário da Saúde, mediante proposta fundamentada do Instituto Butantan.

Artigo 3.º — A receita proveniente dos ingressos a que se refere este decreto reverterá integralmente ao Fundo Especial de Despesas do Instituto Butantan, regendo-se pelas disposições do Decreto Lei Complementar n.º 16, de 12 de abril de 1970 e Decreto n.º 13.536, de 22 de maio de 1979.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Dilb Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.812, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Cria e organiza Centros de Convivência Infantil em unidades da Secretaria de Estado da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 49 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados 6 (seis) Centros de Convivência Infantil, com nível de Seção Técnica e de natureza interdisciplinar nas seguintes unidades da Secretaria de Estado da Saúde:

- 1 (um) no Gabinete do Coordenador de Assistência Hospitalar;
- 1 (um) no Hospital "Emílio Ribas";
- 1 (um) no Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia;
- 1 (um) no Parque Hospitalar do Mandaqui;
- 1 (um) no Hospital Infantil da "Zona Norte";
- 1 (um) no Instituto Butantan.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil do Gabinete do Coordenador da Assistência Hospitalar fica subordinado ao Coordenador e os demais aos respectivos diretores das unidades citadas neste artigo.

Artigo 2.º — Os Centros de Convivência Infantil têm as seguintes atribuições:

I — em relação à assistência às crianças:

- receber e cuidar das crianças, filhos de funcionários e servidores, durante seus horários de trabalho;
- zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;
- orientar as famílias das crianças assistidas;
- aplicar métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;

II — executar, entre outras, as seguintes atividades auxiliares de assistência às crianças:

- providenciar a aquisição, controlar e distribuir gêneros alimentícios, bem como materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados na assistência às crianças;
- providenciar o atendimento alimentar às crianças;
- zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas.